



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUALITATIVO E QUANTITATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023 (LOTE 2 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DA BOA VISTA) PARA A CONSTRUÇÃO DE DUAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NOS DISTRITOS DE SANTO ANTÔNIO DA BOA VISTA E CONDADO DO NORTE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE-MG.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, pelo Secretário Municipal de Educação, o **Sr. André Luiz Lima De Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 051.479.156-05 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 233, Bairro Centro, São João da Ponte – MG e pela Secretária Municipal de Infraestrutura, através do Sr. **Luiz Fillipe Martins Silva**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 112.004.736-63 residente e domiciliado à Rua Serafim Teixeira, nº 213, Bairro das Pedras, São João da Ponte – MG, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CORREIA CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 24.844.062/0001-48, situada na Rua Tiradentes, nº50, Bairro Machado Mineiro – Aguas Vermelhas/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo de acréscimo qualitativo e quantitativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 033/2023 – Concorrência Pública nº 001/2023, e que tem como objeto a contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para a **Construção de duas escolas de Ensino Fundamental nos distritos de Santo Antônio da Boa Vista e Condado do Norte no Município de São João da Ponte-MG**, por meio do **TERMO DE CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261002702/2022/SEE (Projeto Mãos Dadas)**, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura de São João da Ponte, conforme detalhado no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico, em observância ainda ao projeto básico, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Infraestrutura; com fulcro art. 65, I, “a” e “b” da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e alterações, em observância ao teor da justificativa abaixo e de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
CONSIDERANDO que após análise de planilha e projeto, observou-se que foi constatado pela equipe técnica e empresa que o quantitativo (vide planilhas em anexo) referente a execução da laje dos bloco está menor do que o pedido em projeto, infere-se portanto que na ocasião do levantamento de quantitativo e confecção do memorial de cálculos, esqueceu-se de multiplicar a área de cobertura

do bloco E1, uma vez que o bloco E2 tem o mesmo projeto (está apenas espelhado);

CONSIDERANDO que o projeto não prevê proteção lateral e dos fundos das escolas, os terrenos onde estão sendo implantadas não são totalmente nivelados e apresentam cortes ou aterros nos seus limites. Sendo preciso contratar os serviços de projeto estrutural uma vez que necessitará de muros de arrimo, bem como o projeto de todo muro divisório com acabamento e execução dos mesmos.

CONSIDERANDO a necessidade de acrescentar os serviços de sumidouro e fossa séptica, a fim de dividir o esgoto dos blocos, algumas redes não alcançariam profundidade mínima uma vez que precisariam vencer grandes extensões de blocos que estão implantados nas extremidades do terreno, por exemplo.

CONSIDERANDO ainda que já foi feito o aditivo 1 com 1,18% do valor do contrato, totalizando então 11,61% do total do contrato.

CONSIDERANDO que foi demonstrada a necessidade de alteração quantitativa e qualitativa ao contrato em questão, constituindo a alternativa mais adequada à satisfação do interesse público, em comparação com a possível realização de nova licitação, atendendo, dessa forma os princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade e da razoabilidade.

CONSIDERANDO que é satisfatória a execução dos serviços pela empresa contratada e que é mais proveitosa para administração a realização do aditamento dos serviços, pois a realização de um novo processo oneraria mais, solicitamos o acréscimo dos serviços discriminados na planilha;

CONSIDERANDO que a realização de novo procedimento licitatório, causaria dispêndio desnecessário aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;

CONSIDERANDO à existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como da Contratante;

CONSIDERANDO o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Processo Licitatório nº 033/2023 – Concorrência Pública nº 001/2023;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações em seu Art. 65, I, “a” e “b” permite a alteração dos contratos, unilateralmente pela Administração Pública, quando houver modificação do projeto ou das especificações;

CONSIDERANDO por fim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo a manutenção e adequação do projeto básico/executivo, notadamente com a planilha orçamentária, oriunda do Contrato nº 050/2023 (LOTE 2 - Construção De Escola Municipal No Distrito De Santo Antônio Da Boa Vista), firmado originalmente em 01/06/2023, permitindo a adequação por acréscimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo tem por fundamento legal o permissivo do Art. 65, inc. I, “a” e “b”, combinado com o § 1º do mesmo dispositivo, todos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

3.1. Visando cumprir o objetivo do presente termo aditivo, quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento no percentual de aproximadamente **10,43% (dez vírgula quarenta e três por cento)**, totalizando o valor de **R\$ 605.488,53 (seiscentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, ou seja, o contrato após esse termo aditivo fica no valor total de **R\$6.410.455,92 (Seis milhões, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, passando a vigorar a partir da data de assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rubrica Orçamentária - As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

020912.361.0004.1040 CONSTRUÇÃO. AMPL. REFORMA PREDIOS ESCOLAR
3449051000000 Obras e Instalações 15000001 3465
3449051000000 Obras e Instalações 25710000 4256

CLAUSULA QUINTA – Demais Cláusulas

2.1. Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo celebrado em 01/06/2023, e que não forem alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas em duas vias de igual teor e para um só efeito.

São João da Ponte – MG, 28 de dezembro de 2023.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Charles Jefferson Santos
Procuradoria Geral do Município
OAB/MG 123.071

André Luiz Lima de Oliveira
Secretario Municipal de Educação

**CORREIA CONSTRUTORA E
LOCADORA LTDA – EPP**
CNPJ: 24.844.062/0001-48
Danilo Correia Ferreira
CPF: 051.319.776-14
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____